

Publicado em 26 de agosto de 2011

**LEI Nº 2861/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, centros médicos, clínicas, policlínicas, pronto socorro e todos os órgãos ligados a saúde no âmbito do município de Niterói, a informar aos familiares do falecido sobre os procedimentos necessários para execução do enterro e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Centros Médicos, Clínicas, Policlínicas, Pronto Socorro e todos os órgãos ligados à saúde no Município de Niterói obrigados a informar aos familiares do falecido sobre os procedimentos legais referentes à documentação para liberação do corpo.

Art. 2º - Após confirmado o óbito, os familiares deverão ser encaminhados ao setor responsável por tais informações para o devido atendimento.

Art. 3º - Se a equipe médica julgar necessário, encaminhará imediatamente os familiares a consulta com psicólogo marcando de imediato data e horário.

Art. 4º - Deverá ser fornecido pelo setor responsável, listagem dos procedimentos e relação da documentação necessária a ser apresentada no Cartório para o devido registro do óbito e no Cemitério para o devido sepultamento.

Art. 5º - Tratando-se de pessoa carente, o setor responsável deverá encaminhá-los à Assistência Social Municipal para as providências necessárias, informando inclusive o setor que o mesmo deverá procurar, bem como o devido endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 25 de agosto de 2011.**

**Jorge Roberto Silveira**  
**Prefeito**  
**(PROJ. Nº. 116/2011 Autor: Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal)**